

ENTRE A LEI E A VIDA: A POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL E OS DESAFIOS DA INCLUSÃO EFETIVA

FURINI, Fernanda¹

CAOVILLA, Ariella Luisa²

MAZZONETTO, Clenio Viane³

Introdução: A trajetória da educação especial no Brasil é marcada por uma tensão permanente entre o avanço do arcabouço legal e as persistentes lacunas em sua efetivação prática. Desde as primeiras experiências do século XIX, de caráter assistencialista e inspiradas em modelos europeus, até a consolidação de uma legislação inclusiva nas últimas décadas, esse percurso reflete transformações profundas nas formas como o Estado e a sociedade compreendem e tratam a diferença. Conforme Mantoan, a história da educação especial no Brasil organiza-se em três grandes períodos: de 1854 a 1956, marcado por iniciativas privadas e caráter clínico-assistencial; de 1957 a 1993, com ações oficiais de âmbito nacional; e de 1993 em diante, caracterizado pelos movimentos em favor da inclusão escolar e pelo protagonismo das próprias pessoas com deficiência¹. O reconhecimento legal dessas demandas, contudo, não foi suficiente para eliminar as contradições que persistem no cotidiano escolar, o que torna urgente refletir sobre o que ainda separa o texto da lei da realidade vivida pelas pessoas com deficiência. **Objetivo:** Contextualizar a trajetória histórica e constitucional da política pública de educação especial no Brasil, identificando os principais marcos legais e refletindo sobre a tensão entre o ideal normativo da inclusão e os desafios de sua efetivação na prática escolar cotidiana. **Método:** Pesquisa bibliográfica e documental, desenvolvida a partir da análise de artigos científicos, obras de referência e legislações pertinentes à educação especial e à inclusão escolar no Brasil, abrangendo documentos do século XIX até as normativas mais recentes, com ênfase nos marcos constitucionais e nas contribuições teóricas de autores do campo. **Resultados e**

¹Pedagoga. Psicóloga. Mestra em Educação. Docente do Curso de Psicologia da UCEFF – Itapiranga.

²Psicóloga. Mestra em Educação. Docente do Curso de Psicologia da UCEFF – Itapiranga.

³Doutor em Educação, Licenciado em Filosofia, Docente UCEFF/Itapiranga.

E-mail para correspondência: fernandafurini@uceff.edu.br

Discussão: A análise histórica revela que as primeiras ações voltadas às pessoas com deficiência no Brasil foram marcadas pela exclusão e pelo encarceramento. Durante o período colonial e imperial, indivíduos com deficiência eram frequentemente reclusos em hospícios, Santas Casas e hospitais, como o Hospital dos Lázaros (1741) e o Hospício Dom Pedro II (1852). Somente com a criação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos (1854) e do Imperial Instituto dos Surdos-Mudos (1856), ambos no Rio de Janeiro, iniciou-se uma perspectiva educativa². Na primeira metade do século XX, a ausência de ações expressivas do Estado foi compensada pela organização da sociedade civil, com a criação das Sociedades Pestalozzi (1932) e das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs, 1954), que passaram a oferecer serviços de educação, saúde e assistência social². Do ponto de vista legal, a Lei nº 4.024/1961 foi a primeira a garantir aos chamados alunos excepcionais o direito à educação, ainda que de forma ambígua quanto à possibilidade de um sistema paralelo ao regular, ambiguidade que deixou a pessoa com deficiência à margem do sistema educacional por décadas³. A Constituição Federal de 1988 representou um marco central ao assegurar, em seu Artigo 205, a educação como direito de todos e dever do Estado e da família e, no Artigo 208, o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino⁴. A Declaração de Salamanca (1994), assinada por representantes de 88 países e 25 organizações internacionais, reafirmou o compromisso global com a educação inclusiva, reconhecendo que os sistemas de ensino devem ser adaptados à diversidade dos alunos, e não o contrário⁵. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabeleceu a educação especial como modalidade educacional; a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) fortaleceu a inclusão das pessoas com deficiência na rede regular; e o Decreto nº 7.611/2011 regulamentou a educação especial e o Atendimento Educacional Especializado⁶⁻⁸. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) ampliou esses direitos, assegurando sistema educacional inclusivo em todos os níveis e ao longo de toda a vida⁹. O Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014) estabeleceu, em sua Meta 4, a universalização do acesso à educação básica para a população de 4 a 17 anos com deficiência¹⁰. Mais recentemente, o Decreto nº 12.686/2025 instituiu a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, reafirmando os compromissos

com a Constituição Federal e com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência¹¹. Contudo, a robustez do arcabouço normativo não eliminou as contradições. Como apontam Garcia e Michels, a política de educação especial tem se caracterizado como uma política de resultados, privilegiando indicadores quantitativos, como o número de matrículas, em detrimento de uma análise qualitativa dos processos inclusivos¹². A gestão centralizada, orientada pela lógica de custo-benefício, tende a definir tarefas locais sem garantir participação democrática das comunidades escolares. A tensão entre acesso formal e inclusão efetiva é sintetizada com precisão por Veiga-Neto e Lopes, ao demonstrarem que o mesmo espaço considerado de inclusão pode ser considerado um espaço de exclusão¹³. A igualdade de acesso, portanto, não garante por si só a inclusão real. Nesse ponto, a análise alcança sua dimensão mais substantiva: a política pública de educação especial convoca um protagonismo cidadão que vai além da conformidade legal. Conforme Carbonari, a educação envolve a construção de tempos e espaços que oportunizem a interação, o reconhecimento e a humanização¹⁴. Nessa perspectiva, a inclusão das pessoas com deficiência na escola regular não é apenas uma exigência legal, mas um imperativo ético e político que demanda o protagonismo de todos: Estado, escola, família e comunidade. A superação da lógica integracionista, em que o aluno com deficiência é inserido no espaço regular sem que esse espaço se transforme, em direção a uma inclusão genuína, exige, como afirma Mantoan, denunciar o abismo existente entre o velho e o novo na instituição escolar brasileira¹. Essa denúncia não é retórica: é condição de possibilidade para que a política avance do plano normativo ao plano vivido.

Conclusão: A trajetória histórica e constitucional da política pública de educação especial no Brasil evidencia avanços expressivos, consolidados em uma legislação progressista e alinhada aos compromissos internacionais de direitos humanos. Os marcos mais recentes, como a Lei Brasileira de Inclusão (2015) e o Decreto nº 12.686/2025, aprofundam esse compromisso e atualizam as diretrizes da política de educação especial inclusiva. No entanto, entre o ideal normativo e a realidade cotidiana das escolas persistem lacunas que não se resolvem apenas com a produção legislativa. A efetivação da inclusão depende de escolas e profissionais acolhedores, de gestões participativas e democráticas, de avaliação qualitativa permanente das políticas e, acima de tudo, do reconhecimento das

peessoas com deficiência como sujeitos históricos, culturais e de direito. É esse protagonismo coletivo, e não apenas o cumprimento formal da lei, que pode transformar a inclusão escolar de ideal normativo em realidade vivida.

Palavras-chave: Política pública; Educação especial; Inclusão escolar; Pessoas com deficiência; Direitos humanos; Cidadania.

REFERÊNCIAS

1. Mantoan MTE. Educação especial no Brasil: da exclusão à inclusão escolar. Campinas: UNICAMP; 2003.
2. Lanna Júnior MCM. História do movimento político das pessoas com deficiência no Brasil. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos; 2010.
3. Brasil. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Presidência da República; 1961.
4. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Presidência da República; 1988.
5. UNESCO. Declaração de Salamanca sobre princípios, política e práticas na área das necessidades educativas especiais. Paris: UNESCO; 1998.
6. Brasil. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: Presidência da República; 1996.
7. Brasil. Ministério da Educação. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC; 2008.
8. Brasil. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado. Brasília: Presidência da República; 2011.
9. Brasil. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Presidência da República; 2015.
10. Brasil. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília: Presidência da República; 2014.
11. Brasil. Decreto nº 12.686, de 21 de outubro de 2025. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília: Ministério da Educação; 2025.

12. Garcia RMC, Michels MH. A política de educação especial no Brasil (1991-2011). Rev Bras Educ Espec. 2011;17:105-124.
13. Veiga-Neto A, Lopes MC. Inclusão e governamentalidade. Educ Soc. 2007;28:947-964.
14. Carbonari PC. Educação para/em direitos humanos: reflexão conceitual para subsidiar práticas. In: Relatório Azul 2007. Porto Alegre: Assembleia Legislativa; 2007. p. 345-354.